

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1050

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...No uso de suas atribuições legais, designa a servidora Flávia Regina Baptistella Faracini, Telefonista Legislativo, em substituição ao servidor Ulisses Cremasco, analista de informática secretaria, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nº 03/2023, alterando-se a Portaria nº 1043 de 21 de agosto de 2023. Fica revogada a Portaria nº 1048 de 04 de setembro de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 12 de setembro de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1752/2023 - EDITAL Nº54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023 - CONVITE Nº 01/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES: 25 de setembro de 2023 – 09H40

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo ao grupo segurável, composto pelos 237 (duzentos e trinta e sete) servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga,, conforme descritos no Termo de Referência e anexos deste edital, que será disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>, "Licitação", a partir do dia 14 de setembro de 2023. Pirassununga, 14 de setembro de 2023. Alecsandra Rossani Scholling – Chefe da Seção de Licitação.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 1030/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Chamamento Público nº 02/2022. Termo de Fomento nº 06/2023. Entidade: Iniciativa Horizonte. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Objeto: estabelecimento de estrutura e meios para atender até 12 (doze) adolescentes, tendo como intenções precípua, contribuir para a formação de bons cidadãos e incrementar os conhecimentos recebidos

pelos jovens em suas respectivas escolas, de modo a deixá-los em condições de competitividade nos concursos de admissão a escolas militares ou, em segunda hipótese, fornecer-lhes uma base forte para o ensino médio, contribuindo para o seu sucesso em outras áreas. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ 89.983,87 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Edital que originou o presente Termo de Fomento. Data da assinatura: 14 de setembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 103/23. Processo Administrativo: 4420/23. Pregão Eletrônico: 82/23. Objeto: Aquisição de tintas para piso e esmaltes sintéticos para a Secretaria de Esportes. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 15 de setembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 15 de setembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2023. Pirassununga, 14 de setembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 104/23. Processo Administrativo: 4556/23. Pregão Eletrônico: 83/23. Objeto: Aquisição de notebooks para Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 15 de setembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 15 de setembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2023. Pirassununga, 14 de setembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2450/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2022. Termo Aditivo nº 110/23. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 21/2022. Contratada: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA. Prorrogação: fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de julho de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender a prorrogação será de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais). **Troca de Gestor:** fica alterado o

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

gestor do contrato para Denis Eduardo Batista Rosolen, Psicólogo. **Assinatura:** 13/09/2023. **Objeto:** Vales Transportes para atendimento CAPSij, CAPS I e CAPSad. - Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 4821/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 16/2023. Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. **Proponentes:** 01 (um). **Contratada:** TAURUS ARMAS S.A. **Valor:** R\$ 17.045,02 (dezesete mil quarenta e cinco reais e dois centavos). **Autorização de Fornecimento:** 1258 **Objeto:** Aquisição de arma de fogo para uso das equipes da Guarda Civil Municipal. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a red denominação para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições, direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação de produtividade fiscal e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA REDENOMINAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 1º Fica redenominação para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente mensalista de Fiscal de Rendas, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º São requisitos para ingresso no emprego de Auditor Fiscal Tributário: provimento por concurso público, de provas e títulos, e Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior descrito no Anexo II, da Lei nº 1695/86.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I

Das Atribuições dos Auditores Fiscais Tributários

Art. 3º Compete aos Auditores Fiscais Tributários do Município de Pirassununga o desempenho das seguintes atribuições:

I - Orientar o contribuinte sobre as obrigações principais e acessórias decorrentes da aplicação de leis, decretos e demais atos administrativos de natureza tributária;

II - Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

III - Pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas

do município para desenvolver ações fiscais e as estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

IV - Exercer a fiscalização, com a atribuição do lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nos termos da Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Pirassununga e a Receita Federal do Brasil;

V - Elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou dele participar, bem como em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;

VI - Executar procedimentos relativos à análise de livros, documentos, inclusive eletrônicos, ou quaisquer outros instrumentos que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais;

VII - Orientar o sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica ou telefone a fim de buscar solução para consultas;

VIII - Autuar empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, profissionais liberais e autônomos que estejam em situação irregular perante a legislação tributária municipal.

IX - Estabelecer lançamentos dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;

X - Fixar caução tributária em casos de eventos que tenham fins lucrativos, com posterior análise para homologação e/ou lançamento do valor definitivo dos tributos;

XI - Promover auditoria para fins de apuração do valor adicionado referente ao repasse da cota parte do ICMS, por intermédio de notificações e análise de documentos em vários segmentos, tais como, empresas sediadas em Pirassununga, empresas estabelecidas fora de Pirassununga, adquirente de produtos agropecuários desta cidade, produtores rurais do Município e transportadoras estabelecidas em outras localidades;

XII - Auxiliar e orientar os produtores rurais quanto à declaração de sua produção feita para o Estado, objetivando a apuração do valor adicionado na DIPAM, inclusive com a elaboração da DIPAM A;

XIII - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços demonstrando o efetivo poder de polícia administrativa, inclusive com verificação das atividades desenvolvidas, para fins de enquadramento tributário;

XIV - Promover a fiscalização das empresas terceirizadas, independentemente de terem sua sede em outros municípios, em relação aos aspectos tributários, das obras de construção civil nesta cidade;

XV - Promover auditoria fiscal junto aos loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrente de obras de construção civil, inclusive da infraestrutura;

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

XVI - Promover auditoria fiscal em setores específicos e especializados, tais como: instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, concessionárias de exploração de rodovias, e outros;

XVII - Efetuar o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal.

XVIII - Responder às consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal.

XIX - Efetuar a apreciação de pedidos de: a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; b) isenção e c) imunidade, sem prejuízo da decisão do Secretário Municipal de Finanças;

XX - Exercer a fiscalização das empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional através do Sistema Único de Fiscalização - SEFISC;

XXI - Efetuar notificações fiscais através do sistema eletrônico da Receita Federal - Simples Nacional denominado Domicílio Tributário Eletrônico;

XXII - Efetuar a análise e geração de arquivos do Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e a integração de dados dos documentos fiscais gerados pelo Município ao Ambiente de Dados Nacional;

XXIII - Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Seção II

Dos Direitos dos Auditores Fiscais Tributários

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Auditor Fiscal Tributário terá, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração direta e indireta, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo:

I - A tramitação preferencial de documentos relacionados com a Administração Tributária;

II - A requisição de viaturas oficiais no exercício de suas atribuições;

III - O acesso a documentos administrativos, contábeis e fiscais, inclusive eletrônicos ou digitais, que possam servir de provas na constituição do crédito tributário;

IV - Outras atividades preferenciais em que a administração tributária tenha como finalidade a apuração e/ou constituição do crédito tributário.

Art. 5º São garantias do Auditor Fiscal Tributário, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - Auxílio da força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal de 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III - Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV - Assistência jurídica provida pelo Município, em razão

de ato praticado no exercício de suas atribuições;

V - Capacitação e atualização profissional, promovida, patrocinada ou disponibilizada pelo município;

VI - Autonomia técnica e independência funcional, no exercício da função.

Art. 6º O titular de emprego público de Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a quaisquer órgãos, entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para verificar as atividades desenvolvidas e/ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, banco de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Seção III

Dos Deveres

Art. 7º São deveres do Auditor Fiscal Tributário, dentre outras previstas em lei municipal:

I - Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços inerentes ao emprego;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária Municipal e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especificamente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da Administração Tributária Municipal;

IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em lei que configure crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária;

V - A busca de aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI - Obrigatoriamente portar documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal, que o identifique como Auditor Fiscal Tributário, bem como apresentar-se de forma condizente ao seu emprego durante o exercício das funções;

VII - Atender às ordens de serviço do Secretário Municipal de Finanças e do superior imediato.

Art. 8º Além das vedações inerentes a sua qualidade de servidor público municipal, é ainda vedado ao Auditor Fiscal Tributário, em atividade, exercer, contra os interesses do Município de Pirassununga, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, as atividades de assessoria ou consultoria, nas áreas contábil, jurídica e de auditoria, quando tratarem de matéria tributária, contábil ou jurídica.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º A referência inicial do emprego permanente mensalista de Auditor Fiscal Tributário fica elevada para

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

43 e constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 10 Fica instituído o Sistema de Produtividade Fiscal - SPF, que objetiva proporcionar o incremento da receita tributária municipal, como instrumento para viabilizar a execução de políticas públicas nas áreas de competência do município, assim como da política de valorização e remuneração variável dos servidores ocupantes do emprego de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário.

Art. 11 O Sistema a que se refere o artigo 10 desta Lei, deve proporcionar o pagamento de gratificação, denominada Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, instituída por esta Lei, cujo pagamento deve ser vinculado ao procedimento de avaliação periódica de produtividade.

Art. 12 Os critérios e indicadores que devem orientar e possibilitar a avaliação estão estabelecidos por esta Lei em seu Anexo I e II.

Art. 13 A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF deve ter o seu valor apurado mensalmente em função da produtividade fiscal efetivamente alcançada pelos servidores ocupantes do emprego de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, tendo como base de cálculo o valor de referência dos seus vencimentos.

Art. 14 A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF deve ser paga mensalmente ao servidor que a ela faz jus nos termos desta Lei, conforme percentual equivalente a quantidade de pontos acumulados e apurados no mês anterior ao pagamento, limitado em percentual ao teto de 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo servidor em relação a esta gratificação, no mês de pagamento, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 15 O procedimento de avaliação periódica de produtividade deve ser realizado sob a responsabilidade pelo superior imediato do Auditor Fiscal Tributário.

Art. 16 A gratificação de que trata este artigo somente pode ser concedida a servidores ocupantes do emprego de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, que estiverem em efetivo exercício de atividades pertinentes a fiscalização e/ou arrecadação tributária, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17 O servidor ocupante do emprego de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário perde o direito a percepção da gratificação de que trata este artigo quando estiver afastado do emprego, salvo nas hipóteses de:

I - férias;

II - participação em programas de treinamento regularmente instituído;

III - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

IV - licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente ou por doença;

V - exercício de mandato eleitoral ou sindical.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento autorizados

por este artigo, o servidor perceberá a gratificação de produtividade, correspondente a média aritmética da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 18 A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, como vantagem de caráter condicional ou modal, será computado para fins de férias e décimo terceiro, respeitado o percentual médio dos 3 (três) últimos meses.

Art. 19 A percepção da Gratificação de que trata o artigo 10 dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através dos critérios estabelecidos na Tabela, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 20 De acordo com a pontuação obtida na forma do Anexo II, o servidor fará jus ao percentual correspondente estabelecido na Tabela, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 21 O Auditor Fiscal Tributário que acumular pontos que corresponda no mês anterior ao do pagamento a mais de 1500 pontos, o que já garante o teto mensal em percentual estabelecido para a gratificação por produtividade, terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente.

Art. 22 Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente, podendo ser considerada exclusivamente para fins de promoção por merecimento.

Art. 23 Compete ao superior imediato do Auditor Fiscal Tributário, com base na lei e nos elementos fáticos materiais indubitáveis, considerar ou glosar os procedimentos fiscais realizados, atribuindo os pontos relativos a cada tarefa realizada, os quais só poderão ser considerados e pagos mediante decisão do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24 Os documentos geradores do direito de recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal serão arquivados em meio digital.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Finanças deve assegurar a distribuição equitativa de tarefas entre os servidores ocupantes do emprego de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, de modo a possibilitar o alcance de metas e o consequente pagamento da GPF.

Art. 26 Os atos administrativos, bem como os lançamentos de ofício que forem revogados ou cancelados não gerarão pontos para o Auditor Fiscal Tributário.

Parágrafo único. Em caso de trabalhos desenvolvidos por mais de um Auditor Fiscal Tributário, os pontos serão divididos de forma igualitária entre os partícipes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta lei serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, podendo a Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
 Prefeito Municipal
 Publicada no Diário Oficial Eletrônico
 do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
 Secretário Municipal de Administração.
 Dag/.

Anexo I

Tabela de referência para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF.

PONTOS	PERCENTUAIS
0-100	0%
101-200	30%
201-300	40%
301-400	45%
401-500	50%
501-600	55%
601-700	60%
701-800	65%
801-900	70%
901-1000	75%
1001-1100	80%
1101 - 1200	85%
1201-1300	90%
1301-1400	95%
1401-1500	100%

Anexo II

Tabela de pontuação para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF

Código do Serviço	Serviço	Quantidade de pontos atribuídos
1.01	Serviço de auditoria fiscal e contábil, já incluída as diligências necessárias, para apuração de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória, inclusive arbitramento de base de cálculo e levantamento fiscal.	
	1.01.1 Por mês auditado quando pertinente a contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação	0,6
	1.01.2 Por mês, quando pertinente aos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por ofício	1,0
1.02	Constituição de créditos tributários (constituídos por intermédio de lançamentos em processos fiscais, assim escalonados em quantidade de unidades fiscais do município - UFM)	
	1.02.1 até 500	8,0

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

	1.02.2	De 500,01 até 5.000	17,0
	1.02.3	De 5.000,01 até 10.000	24,0
	1.02.4	De 10.000,01 até 15.000	31,0
	1.02.5	De 15.000,01 até 25.000	34,0
	1.02.6	acima de 25.000	37,0
1.03		Crédito constituído devido a infringência a obrigação acessória - por infração	2,0
1.04		Apreensão formalizada em termo próprio de documento, impresso, papel e/ou eletrônico e efeito comercial e/ou fiscal, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária e desde que o documento apreendido sirva de prova para a ação fiscal e integre por original ou cópia o correspondente auto de infração e imposição de multa. - Para cada 100 (cem) documentos ou fração até o máximo de 500 (quinhentos), independente da apreensão de maior número de documentos	1,0
1.05		Diligência externa determinada pelo superior hierárquico para verificação, constatação de fatos, juntada de documentos ou pesquisas, por diligência comprovada	1,0
1.06		Análise de protocolado de aprovação de projeto de construção (Habite-se), inclusive elaboração da respectiva planilha de lançamento. Para cada protocolo, conclusivamente informados e planilhados.	1,0
1.07		Informação de protocolado de impugnação de lançamento por responsabilidade solidária, analisado, informado e planilhado, já computadas as diligências necessárias	1,0
		Para cada 10 (dez) documentos ou fração de no mínimo cinco (cinco) examinados e considerados no calculo das deduções legalmente admitidas, sem prejuízo do acima disposto.	1,5
1.08		Informação fundamentada e conclusiva, acolhida pela Supervisão imediata em processos, protocolados, expedientes, registrados na repartição já computadas as diligências necessárias, por processo e por instância:	
	1.08.1	Sem análise de mérito	1,0
	1.08.2	Com análise de mérito em processo já instruído	3,0
	1.08.3	Com análise de mérito em instrução processual.	5,0
	1.08.4	Elaboração de Representação Fiscal devidamente instruída.	5,0
1.09		Informação fundamentada e conclusiva, acolhida pela autoridade de primeira instância administrativa em processo de impugnação de lançamento de AIIM, já computadas as diligências necessárias, por processo e por instância.	
	1.09.1	Sem análise de mérito	1,0
	1.09.2	Com análise de mérito	10,0
1.10		Fiscalização em estabelecimentos provisórios, feiras, exposições, shows e outros eventos transitórios. - Por dia de trabalho ou fração.	6,0
1.11		Fiscalização especial a determinado contribuinte ou a contribuinte de determinada área setorial, desde que o programa tenha prévia aprovação do Chefe da Auditoria e Fiscalização Tributária. - Por dia de trabalho	8,0

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

1.12	Fixação ou revisão de estimativa, determinada pelo Chefe de Seção, já computadas as diligências necessárias.	2,0
1.13	Atendimento e informação tributária a contribuinte em plantão, por convocação do Chefe de Seção, para período fixado e mediante escala de trabalho. - Por dia de trabalho	5,0
1.14	Participação em trabalho de estudos ou de trabalho técnico-tributário; participação em serviços especiais; participação em programas de treinamento de pessoal; desde que essas participações estejam previamente autorizadas. - Por dia de trabalho	7,0
1.15	Atendimento de serviço interno, por convocação do Chefe de Seção. - Por dia de trabalho	7,0
1.16	Exercício de função interna, em caráter de titularidade ou substituição, quando formalizada por ato de autoridade competente. - Por dia de trabalho	7,0
1.17	Notificação de Autorregularização pelo DTE Por notificação atendida	1,0
1.18	Conclusão de Processo Administrativo de Fiscalização do ITR. Por processo.	10,0
1.19	Desenquadramento de MEI ou de Empresa optante pelo Simples Nacional. Por ato.	5,0
1.20	Fiscalização do Repasse do ICMS Por DIPAM A confeccionada pelo Auditor Fiscal Tributário	2,0
1.21	Fiscalização do Repasse do ICMS Por cada 2.500 UFM's de valor adicionado recuperado	1,0

LEI Nº 6.199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação dos empregos de Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº. 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º Fica criado o emprego em comissão Chefe da Seção de Dívida Ativa, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº. 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, ocupante de função de confiança, nomeado mediante indicação do Secretário Municipal de Finanças e ato do Chefe do Poder Executivo, será escolhido,

obrigatoriamente, dentre os Auditores Fiscais Tributários estáveis do município.

Art. 4º O Chefe da Seção de Dívida Ativa, ocupante de função de confiança, será nomeado mediante indicação do Secretário Municipal de Finanças e ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Das Atribuições do Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária

Art. 5º São atribuições do Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária:

I - dirigir o Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Secretário Municipal de Finanças, quando necessário;

III - representar o Departamento de Auditoria Fiscal Tributária quando necessário ao interesse Municipal;

IV - sugerir ao Secretário Municipal de Finanças medidas de caráter tributário reclamadas pelo interesse público;

V - coordenar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelo Departamento de Auditoria Fiscal Tributária;

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

VI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias;

VII - promover a lotação e a distribuição dos servidores do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária;

VIII - propor, ao Secretário Municipal de Finanças, as alterações a esta Lei e as demais normas tributárias de competência do Município;

IX - o controle, a atribuição e outros atos necessários à apuração dos valores devidos pela Gratificação de Produtividade Fiscal, em boletins individuais, que serão submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

Seção II

Das Atribuições do Chefe da Seção de Dívida Ativa

Art. 6º São atribuições do Chefe da Seção de Dívida Ativa:

I - dirigir a Seção de Dívida Ativa, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Secretário Municipal de Finanças, quando necessário;

III - representar a Seção de Dívida Ativa quando necessário ao interesse Municipal;

IV - sugerir ao Secretário Municipal de Finanças medidas de caráter tributário reclamadas pelo interesse público;

V - planejar e efetuar a cobrança amigável da Dívida Ativa;

VI - promover a inscrição dos débitos em Dívida Ativa;

VII - gerenciar a emissão da Certidão de Dívida Ativa, enviando à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial;

VIII - Emitir Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito;

IX - efetuar e gerir os parcelamentos relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

X - efetuar a suspensão da Dívida Ativa, de acordo com determinação superior;

XI - efetuar o protesto da Dívida Ativa, de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.049, de 9 de março de 2021, e de conformidade com a Lei nº 6.176, de 31 de julho de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa 1054 - 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - 44.90.51 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações R\$ 229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 668/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 135/2023, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir o servidor municipal José Eugenio de Jesus Santos, RG 21.660.223-3 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Transferir a servidora municipal Jane Mara Santos, RG nº 42.214.135-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Esportes.

Pirassununga, 14 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 669/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir a servidora municipal Rosimeire Almeida

de Oliveira, RG nº 23.907.575-4 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

F I M D A E D I Ç Ã O